



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº. 011/2024- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:


Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº. 011/2024 em que altera o §1 do artigo 67 da Lei Complementar nº 85/2009 de 24 de março de 2009 e o artigo 1º da Lei Complementar nº 111/2012 de 13 de julho de 2012.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 16 de outubro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal
Estrela D' Oeste
Protocolo nº <u>2073/2024</u>
Em <u>17</u> / <u>10</u> / <u>24</u>
Horário <u>13:44</u>

Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024.

"Altera o §1 do artigo 67 da Lei Complementar nº 85/2009 de 24 de março de 2009 e o artigo 1º da Lei Complementar nº 111/2012 de 13 de julho de 2012 e outras providências".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º- O §1 do artigo 67 da Lei Complementar nº 85/2009 de 24 de março de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Pelo Exercício do Encargo de Membros de Comissão, ou seu Auxiliar.

Artigo 67- O servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, quando convocado para trabalhar pelo exercício do encargo de membros de comissão, ou seu auxiliar, terá direito ao recebimento de uma gratificação.

§ 1º- O servidor será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo municipal, durante o período de designação. NR

§ 2º- Não se incorporará para nenhum efeito o pagamento pelo exercício do encargo de membros de comissão, ou seu auxiliar."

Artigo 2º- O artigo 1º da Lei Complementar nº 111/2012 de 13 de julho de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por atividades especiais e complementares de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo municipal aos servidores municipais designados para exercer funções complementares às suas atividades normais, enquanto perdurar o exercício da designação." NR

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias em especial a Lei Complementar nº 218/2023 de 09 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 16 de outubro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL